

jurisprudência majoritária entende que no caso de prova impossível condenações dela decorrentes são consideradas nulas por cerceamento de defesa.

Afirma, por fim, que para configurar a tentativa de fraude ou frustração do certame licitatório haveria que ter mais alguma atitude das empresas do que a mera suposição de que ambas estavam no mesmo lugar. E essa atitude não foi comprovada, vislumbra, ou mencionada pela d. Comissão.

O pedido foi protocolado em 16/11/20201 sendo, portanto, tempestivo à luz do disposto no artigo 18 do Decreto Municipal nº 55.107/2013, que prevê, para interposição de pedido de reconsideração, o prazo de 15 dias.

Assim, deve ser conhecido. Entretanto, no mérito, melhor sorte não assiste à interessada.

A priori, vale destacar que a jurisprudência trazida aos autos não se aplica ao caso concreto.

Com efeito, a decisão acostada trata de inversão do ônus da prova decretada em sentença judicial. Entretanto, na hipótese, não se trata de "inadmissível surpresa" causada à interessada, como consta na ementa trazida, nem tampouco de inversão do ônus da prova.

Nos processos administrativos em geral não há a rigidez do processo civil e ao acusado é dado o direito de produzir provas o tempo todo. Se a recorrente trouxe uma nova prova, após a prolação da decisão, em razão do princípio da autotutela dos atos administrativos, a decisão deveria ser reformulada e o processo arquivado, o que não ocorre no processo civil.

Entretanto, não foi o que aconteceu.

A interessada insiste na aplicação do princípio in dubio pro reo que é aplicável tão somente na esfera penal de responsabilidade e não se enquadra nos corolários regentes do direito administrativo.

Também insiste a recorrente que não tinha como provedor de internet a GVT-Telefônica como atestado pelo Governo do Estado que é o administrador do sistema da Bolsa Eletrônica de Compras (BEC/SP) plataforma na qual a licitação foi realizada.

Vale lembrar que a presunção de veracidade é um dos atributos dos atos administrativos. Certo é que não se trata de uma presunção absoluta mas cabe ao administrado comprovar o contrário e desse ônus a interessada não se desincumbiu. Ainda que assim não fosse, deveria ter colacionado qualquer outra prova de suas alegações mas trouxe tão somente um parecer técnico com inconsistências apontadas pelo expert do Município, como se lê do trecho abaixo novamente transcrito:

"O parecer da defesa (SEI nº 02299739), questiona a integridade dos dados apresentados no Ofício nº 324/2019 – GS – CG, em resposta ao Ofício nº 486/2019/CGM-G (DOC. SEI nº 021526830), porque eles foram apresentados em planilhas confeccionadas (ou seja, os dados não seriam brutos), assim como também porque não foi possível inferir que determinado endereço IP pertencesse a um determinado CNPJ, tal qual aparece no relatório.

Ora, dados brutos de registros de eventos (chamados de logs) são quase sempre despadronizados e de difícil interpretação até mesmo para profissionais de tecnologia, de modo a fazer todo sentido que o dado fornecido seja devidamente tratado para o correto entendimento por qualquer pessoa. Além disso, não há motivos para se pensar que a BEC/SP – Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo, órgão integrante da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, enquanto mera plataforma isenta na qual são realizados inúmeros pregões eletrônicos por ano, teria algum motivo para, muito eventualmente, mesmo em tese, manipular os dados apresentados no Ofício nº 324/2019 – GS – CG, em resposta ao Ofício nº 486/2019/CGM-G (DOC. SEI nº 021526830).

Quando à crítica feita pela defesa à identificação do CNPJ, a partir do respectivo endereço IP, trata-se de um argumento defensivo também equivocado. Com efeito, os dados apresentados são logs do software e, por óbvio, a aplicação tem todos os dados (CNPJ, Razão Social, etc.) dos licitantes autenticados na plataforma. O motivo pelo qual o log guarda o endereço IP de origem da requisição é justamente porque cada dispositivo na internet tem um único endereço IP, isto é, por conceito, o endereço IP é um identificador de origem.

Dito isso, causa estranheza o argumento equivocado da defesa no sentido de que o uso da ferramenta "whois" não seria suficientemente apto para bem identificar as empresas a partir dos endereços IPs. Isso porque o "whois" mostra o provedor de internet (e, no caso concreto, ambos os IPs das empresas SEAL e MRS eram da GVT, pertencente ao grupo Telefônica) e, ademais, em alguns casos, até mesmo a cidade (região de Santo André mais comum), assim como os prints de resultados bem mostraram, mas jamais a empresa, porque isso compete à gestão da operadora de telecomunicações.

Acrescentando ainda que:

"A maior parte dos eventos das empresas aconteceram com endereço IP fixo, mas ainda que fosse considerado somente o IP dinâmico, o qual seria trocado com muito maior frequência entre as 2 (duas) empresas, – o que, por si só, seria improvável -, **tampouco seria possível acontecer de essa possível transição chegar dentro do mesmo minuto, tal como apresentado na tabela acima contida nesta presente manifestação técnica.**"

Ou seja, da análise dos dados trazidos, o perito do Município concluiu que não seria possível estarem as duas empresas em locais diversos.

Por fim, em nenhum momento a lei elenca necessária à caracterização da fraude "mais de uma atitude da empresa" até porque o fato de supostas concorrentes estarem participando da mesma licitação eletrônica no mesmo local já é razão mais do que suficiente para demonstrar a tentativa de frustrar o certame.

Portanto, a decisão administrativa recorrida baseou-se no robusto conjunto probatório existente, suficiente à plena caracterização de hipótese vedada pelo ordenamento jurídico pátrio, como também os princípios constitucionais regentes da Administração Pública, previstos no artigo 37 da Carta Fundamental, foram observados o artigo 93, inciso IX, pois a decisão adotada está devidamente motivada e fundamentada, com convencimento lastreado nas provas juntadas nos autos.

Nessa esteira, os fatos constatados se subsumem à hipótese normativamente estipulada, caracterizando a punível infração e produzindo efeito negativo perante toda sociedade. Ademais, a empresa, além de não ter logrado afastar a ocorrência indevida a ela objetivamente vinculada, não demonstrou a existência de adequados controles internos, mecanismos ou quaisquer procedimentos de integridade voltados a evitar a ocorrência de atos lesivos aos postulados vigentes.

Ante o exposto, mantenho a condenação da forma como prolatada.

Publique-se e intime-se.

Após, remeta-se ao Excelentíssimo Prefeito do Município de São Paulo, com base no inciso I, parágrafo 1º do artigo 18 do Decreto nº 55.107/2014.

DANIEL FALCÃO

Controlador Geral

**ADVOGADOS:** Dra. Renata Gomes dos Santos - OAB/SP 158.731; Dr. Wendel Bernardes Comissário - OAB/SP 216.623; Dra. Rosineia Ângela Maza Comissário OAB/SP 224.468

**6067.2019/0000102-2 - PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES: PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA**

Despacho indeferido

**6067.2019/0000102-2 - Procedimentos disciplinares: processo administrativo de responsabilização de pessoa jurídica**

Despacho indeferido

**Interessada:MRS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRI-MONIAL EIRELI**

Assunto: Pedido de reconsideração de de decisão condenatória em PAR.

Irresignada com a decisão proferida nos presentes autos acostada em doc. SEI 054248403, publicada em 30/10/2021, a requerente interpôs o presente pedido de reconsideração (doc SEI 054944825)

A decisão contestada determinou a condenação da empresa interessada à multa pecuniária parametrizada pelo mínimo legal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), com espeque no artigo 6º, § 4º, da Lei Federal nº 12.846/2013 c.c. os artigos 21 e 22, ambos do Decreto Municipal nº 55.107/2014 acumulada com a sanção de publicação extraordinária de decisão condenatória, sob a forma de extrato de sentença, à suas expensas, com base no artigo 6º, caput, inciso II e e 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 c.c. os artigos 17, parágrafo único e 23, ambos do Decreto Municipal nº 55.107/2014, enquanto suficiente para desestimular futuras infrações, tal como exigido pelo artigo 22, § 1º, parte final, do Decreto Municipal nº 55.107/2014 em razão da prática de atos lesivos previstos no artigo 5º, incisos IV, alínea "a", da Lei Federal nº 12.846/2013, por tentativa de fraude, em razão de conluio, ao Pregão Eletrônico 02/AMLURB/2016.

Alega a recorrente que "se ateu e que continuará a demonstrar que, na realidade, não há prova efetiva da ocorrência de tentativa de fraude, ou seja, não existe comprovação inequívoca de que as licitantes intentaram agir em conluio. Afinal, não está cabalmente demonstrado que as empresas estavam no mesmo local na realização do pregão. O que existe é uma suposição desta ocorrência por ausência de prova".

Diz que é cliente da operadora VIVO desde 2018 (juntando uma conta de referida operadora) e que em 2016, data dos fatos, não possuíam contrato com a GVT da Telefônica que é a atual VIVO mas que evidente que a recorrente buscou a contraprova, ocorre que a VIVO não fornece declaração para não cliente, nem mesmo declara que não faz esse tipo de declaração. Aduz, que por tal motivo, a prova negativa mencionada pelo d. Controlador Geral é impossível de ser apresentada pela Recorrente, ou mesmo pela própria Administração Pública, porquanto entendimento acima exposto e que, nesse sentido, a jurisprudência majoritária entende que no caso de prova impossível condenações dela decorrentes são consideradas nulas por cerceamento de defesa.

Afirma, por fim, que para configurar a tentativa de fraude ou frustração do certame licitatório haveria que ter mais alguma atitude das empresas do que a mera suposição de que ambas estavam no mesmo lugar. E essa atitude não foi comprovada, vislumbra, ou mencionada pela d. Comissão.

O pedido foi protocolado em 16/11/20201 sendo, portanto, tempestivo à luz do disposto no artigo 18 do Decreto Municipal nº 55.107/2013, que prevê, para interposição de pedido de reconsideração, o prazo de 15 dias.

Assim, deve ser conhecido. Entretanto, no mérito, melhor sorte não assiste à interessada.

A priori, vale destacar que a jurisprudência trazida aos autos não se aplica ao caso concreto.

Com efeito, a decisão acostada trata de inversão do ônus da prova decretada em sentença judicial. Entretanto, na hipótese, não se trata de "inadmissível surpresa" causada à interessada, como consta na ementa trazida, nem tampouco de inversão do ônus da prova.

Nos processos administrativos em geral não há a rigidez do processo civil e ao acusado é dado o direito de produzir provas o tempo todo. Se a recorrente trouxe uma nova prova, após a prolação da decisão, em razão do princípio da autotutela dos atos administrativos, a decisão deveria ser reformulada e o processo arquivado, o que não ocorre no processo civil.

Entretanto, não foi o que aconteceu.

A interessada insiste na aplicação do princípio in dubio pro reo que é aplicável tão somente na esfera penal de responsabilidade e não se enquadra nos corolários regentes do direito administrativo.

Também insiste a recorrente que não tinha como provedor de internet a GVT-Telefônica como atestado pelo Governo do Estado que é o administrador do sistema da Bolsa Eletrônica de Compras (BEC/SP) plataforma na qual a licitação foi realizada.

Vale lembrar que a presunção de veracidade é um dos atributos dos atos administrativos. Certo é que não se trata de uma presunção absoluta mas cabe ao administrado comprovar o contrário e desse ônus a interessada não se desincumbiu. Ainda que assim não fosse, deveria ter colacionado qualquer outra prova de suas alegações mas trouxe tão somente um parecer técnico com inconsistências apontadas pelo expert do Município, como se lê do trecho abaixo novamente transcrito:

"O parecer da defesa (SEI nº 02299739), questiona a integridade dos dados apresentados no Ofício nº 324/2019 – GS – CG, em resposta ao Ofício nº 486/2019/CGM-G (DOC. SEI nº 021526830), porque eles foram apresentados em planilhas confeccionadas (ou seja, os dados não seriam brutos), assim como também porque não foi possível inferir que determinado endereço IP pertencesse a um determinado CNPJ, tal qual aparece no relatório.

Ora, dados brutos de registros de eventos (chamados de logs) são quase sempre despadronizados e de difícil interpretação até mesmo para profissionais de tecnologia, de modo a fazer todo sentido que o dado fornecido seja devidamente tratado para o correto entendimento por qualquer pessoa. Além disso, não há motivos para se pensar que a BEC/SP – Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo, órgão integrante da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, enquanto mera plataforma isenta na qual são realizados inúmeros pregões eletrônicos por ano, teria algum motivo para, muito eventualmente, mesmo em tese, manipular os dados apresentados no Ofício nº 324/2019 – GS – CG, em resposta ao Ofício nº 486/2019/CGM-G (DOC. SEI nº 021526830).

Quando à crítica feita pela defesa à identificação do CNPJ, a partir do respectivo endereço IP, trata-se de um argumento defensivo também equivocado. Com efeito, os dados apresentados são logs do software e, por óbvio, a aplicação tem todos os dados (CNPJ, Razão Social, etc.) dos licitantes autenticados na plataforma. O motivo pelo qual o log guarda o endereço IP de origem da requisição é justamente porque cada dispositivo na internet tem um único endereço IP, isto é, por conceito, o endereço IP é um identificador de origem.

Dito isso, causa estranheza o argumento equivocado da defesa no sentido de que o uso da ferramenta "whois" não seria suficientemente apto para bem identificar as empresas a partir dos endereços IPs. Isso porque o "whois" mostra o provedor de internet (e, no caso concreto, ambos os IPs das empresas SEAL e MRS eram da GVT, pertencente ao grupo Telefônica) e, ademais, em alguns casos, até mesmo a cidade (região de Santo André mais comum), assim como os prints de resultados bem mostraram, mas jamais a empresa, porque isso compete à gestão da operadora de telecomunicações.

Acrescentando ainda que:

"A maior parte dos eventos das empresas aconteceram com endereço IP fixo, mas ainda que fosse considerado somente o IP dinâmico, o qual seria trocado com muito maior frequência entre as 2 (duas) empresas, – o que, por si só, seria improvável -, **tampouco seria possível acontecer de essa possível transição chegar dentro do mesmo minuto, tal como apresentado na tabela acima contida nesta presente manifestação técnica.**"

Ou seja, da análise dos dados trazidos, o perito do Município concluiu que não seria possível estarem as duas empresas em locais diversos.

Por fim, em nenhum momento a lei elenca necessária à caracterização da fraude "mais de uma atitude da empresa" até porque o fato de supostas concorrentes estarem partici-

pando da mesma licitação eletrônica no mesmo local já é razão mais do que suficiente para demonstrar a tentativa de frustrar o certame.

Portanto, a decisão administrativa recorrida baseou-se no robusto conjunto probatório existente, suficiente à plena caracterização de hipótese vedada pelo ordenamento jurídico pátrio, como também os princípios constitucionais regentes da Administração Pública, previstos no artigo 37 da Carta Fundamental, foram observados o artigo 93, inciso IX, pois a decisão adotada está devidamente motivada e fundamentada, com convencimento lastreado nas provas juntadas nos autos.

Nessa esteira, os fatos constatados se subsumem à hipótese normativamente estipulada, caracterizando a punível infração e produzindo efeito negativo perante toda sociedade. Ademais, a empresa, além de não ter logrado afastar a ocorrência indevida a ela objetivamente vinculada, não demonstrou a existência de adequados controles internos, mecanismos ou quaisquer procedimentos de integridade voltados a evitar a ocorrência de atos lesivos aos postulados vigentes.

Ante o exposto, mantenho a condenação da forma prolatada

Publique-se e intime-se.

Após, remeta-se ao Excelentíssimo Prefeito do Município de São Paulo, com base no inciso I, parágrafo 1º do artigo 18 do Decreto nº 55.107/2014.

DANIEL FALCÃO

Controlador Geral

**ADVOGADOS:** Dra. Renata Gomes dos Santos - OAB/SP 158.731; Dr. Wendel Bernardes Comissário - OAB/SP 216.623; Dra. Rosineia Ângela Maza Comissário OAB/SP 224.468

**2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE USUÁRIOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS –**

CONDEUSP

Data: 02.12.2021 (quinta-feira)

Horário: 18h às 19h35 (online)

Conselheiros – Órgãos Municipais

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO?

Titular: Juliana Saad De Marchi?

1º Suplente: Maria Lumena Balaban Sampaio?

SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL ?

1º Suplente: Pedro Caique Leandro do Nascimento?

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA?

Titular: Maria Lúcia Palma Latorre?

1º Suplente: Marcelo Maschietto?

CASA CIVIL?

Titular: Carla Clemente Silva?

1º Suplente: Carlos Cezar Mariano?

2º Suplente: Elaine do Vale Mello Damatto

SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA?

Titular: Maria Cristina Lucchesi?

1º Suplente: Rafael Martins Fialho?

SECRETARIA MUNICIPAL DAS ?SUBPREFEITURAS?

Titular: Vagner Pinheiro dos Santos?

1º Suplente: Bruna Teodoro Milani ?

2º Suplente: Henrique Silva Costa

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA?

Titular: Paulo Ambrozevícius Junior?

1º Suplente: Daniella Aparecida da Silva Cavaleri

Conselheiros – Usuários dos Serviços Públicos

ZELADORIA E URBANISMO

Titular: Erwin André Leibl

1º Suplente: Sílvia Pereira e Silva

2º Suplente: Leonardo Henriques da Silva

TRANSPORTE E MOBILIDADE

Titular: Alexandre Gonçalves de Matos

1º Suplente: Fernando Herren Fernandes Aguiar

2º Suplente: Thiago Guimarães Rodrigues

ASSISTÊNCIA SOCIAL

2º Suplente: Carlos Eduardo Silva Rocha

SAÚDE

Titular: Flavia Silveira dos Santos Cabral

1º Suplente: Marina Cristina Mirasevich

EMPREENDEDORISMO E LICENCIAMENTO

Titular: Paulo José Carvalho Nunes

1º Suplente: Luiz Augusto Casseb Nahuz

2º Suplente: Geraldo Aparecido Borin

EDUCAÇÃO

Titular: Ailton Ferreira dos Santos Amorim

1º Suplente: Juliano Stevenson de Araújo Pinto

SEGURANÇA E DEFESA CIVIL

Titular: Arles Gonçalves Junior

Participantes Ouvintes

Marly Alves da Silva - Professora e Ouvidora-geral da Associação Brasileira da Cidadania e Matheus Henrique Zanocelo Halas

Participaram da reunião 30 (trinta) Conselheiros e 02 (dois) ouvintes. Total de 32 pessoas.

Juliana realizou chamada para verificar se ao menos um membro de cada área de representação do conselho estava presente.

Juliana solicitou o preenchimento do formulário compartilhado no chat do Teams – Lista de Presença 2ª Reunião Condeusp.

Thiago questionou o preenchimento das informações de contato (e-mail e telefone) em todas as reuniões.

Juliana informou que nas próximas reuniões ela poderá revisar o formulário. Desta vez o formulário de presença foi elaborado desta maneira para que fosse realizada a atualização dos dados de contato dos conselheiros, uma vez que os dados podem ter sofrido alteração dado o tempo decorrido desde a inscrição para o Conselho.

Juliana mencionou o caso de Felipe Sampieri Iglesias que não foi localizado através dos dados de contato constantes no formulário de inscrição.

Juliana compartilhou novamente a lista de presença e explicou aos conselheiros como acessar o chat onde a lista foi compartilhada.

A reunião do Conselho se inicia com a apresentação da presidente do Conselho de Usuários dos Serviços Públicos – CONDEUSP e Coordenadora da Coordenadoria de Defesa dos Usuários do Serviço Público - CODUSP, Juliana Saad de Marchi, aos conselheiros ausentes na reunião de posse (1ª reunião do CONDEUSP).

Juliana cumprimenta e dá boas-vindas a todos os presentes e agradece aos conselheiros que participaram do curso de Políticas Públicas e Defesa do Usuário dos Serviços Públicos Municipais.

Juliana faz um especial agradecimento a seu estagiário Matheus, que está de férias, mas tem desenvolvido um relevante trabalho na Coordenadoria.

Juliana explica brevemente o intuito desta segunda reunião do conselho: dar andamento ao trabalho de implementação do CONDEUSP.

Objetivo da reunião: dar posse aos conselheiros ausentes na primeira reunião do Condeusp, definir algumas regras/normas para o bom andamento do conselho (Regimento Interno), iniciar o processo de escolha da coordenação e secretaria executiva, divulgar o calendário do primeiro semestre 2022 e definir o escopo da próxima reunião.

Juliana inicia a entrega dos certificados para os Conselheiros escolhidos como representantes dos Usuários dos Serviços Públicos que não tomaram posse na primeira reunião do conselho, e explica que a data que deverá ser considerada para o início do mandato é 17 de novembro de 2021, quando foi realizada a reunião de posse.

Os conselheiros empossados, Erwin André Leibl e Ailton Ferreira dos Santos Amorim, fizeram uma breve apresentação com suas câmeras abertas. Já o conselheiro Felipe Sampieri Iglesias não estava presente.

Erwin falou que gostaria de entrar em contato com os seus suplentes no final da reunião.

Sílvio pediu a palavra e sugeriu que trocassem os telefones para não atrapalhar o andamento da reunião.

Erwin disse que essa é era ideia.

Ailton informou que participa do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, como vice-presidente.

Juliana comunicou que, em razão da pandemia, o conselheiro Felipe Sampieri Iglesias, poderá tomar posse na próxima reunião do conselho.

Juliana iniciou a apresentação de sugestão de normas para o conselho e solicitou que os conselheiros se manifestassem caso estivessem em desacordo, lembrando que algumas delas já estavam previstas no chamamento. A ideia é dar início a discussão da minuta do regimento interno.

REUNIÕES:

As reuniões ordinárias realizar-se-ão? mensalmente, em dia útil e a partir das 18h, via plataforma Microsoft Teams (podendo ser revertido após a pandemia e de acordo com o interesse dos conselheiros);

- A direção dos trabalhos será da presidente do Condeusp?;

- No caso de ausência do conselheiro titular, este poderá ser substituído por conselheiro suplente, mantendo-se o mesmo número de conselheiros?;

- O conselheiro titular deverá convocar seu suplente quando estiver impossibilitado de comparecer à reunião?;

- Poderão ser convocadas reuniões extraordinárias pelo Prefeito ou pela Presidente do Conselho?;

- A Presidente convocará reuniões extraordinárias por iniciativa própria ou a requerimento de 50%, no mínimo, dos membros titulares do Conselho?;

- O instrumento convocatório, neste caso, deverá ser entregue aos conselheiros com antecedência mínima de 48 horas?;

DELIBERAÇÕES?;

Juliana disse que este é um ponto que merece mais atenção e que as pessoas poderão fazer contribuição na minuta que será enviada para comentários.

Verificar se para toda votação será necessário a presença de ao menos um representante por tema/ pasta ou se votações mais simples poderiam ser tomadas por uma maioria simples.

As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, desde que presentes a maioria absoluta dos membros do Conselho?;

§ 1º - A maioria absoluta é a representada pelo primeiro número inteiro acima da metade dos membros empossados do CONDEUSP. ?

§ 2º - A maioria simples é a representada pelo primeiro número inteiro acima da metade dos membros presentes. ?

- As reuniões do Plenário serão públicas e suas deliberações dar-se-ão sempre por voto aberto. ?

- A Presidente do Conselho exercerá, além do voto ordinário, também o de qualidade nos casos de empate nas votações. ?

ATAS DAS REUNIÕES PLENÁRIAS:?

- As Atas das reuniões serão publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e em meio eletrônico disponibilizado pela Controladoria Geral do Município. ?

Juliana lembrou que a ata da primeira reunião do conselho já está publicada e explicou que todas as Secretarias Municipais possuem em seus portais um Botão de Participação Social com as informações de seus respectivos conselhos, legislação pertinente e as atas.

- Das Atas constará, minimamente: ?

1. Dia, hora e local da reunião; ?

2. Nome dos membros presentes; ?

3. Resumo do expediente; ?

4. Relações das matérias distribuídas; ?

5. Pareceres emitidos; ?

6. Deliberações tomadas.

CONSELHIROS (POSSE, LICENÇA E VACÂNCIA):?

- Os Conselheiros tomaram posse na primeira reunião do CONDEUSP?;

- Os Conselheiros ausentes na primeira reunião poderão tomar posse no dia de hoje ou até a próxima reunião do conselho?;

- O mandato tem vigência de 02 anos, contado a partir da primeira reunião do conselho?;

- Em caso de vacância, o suplente de Conselheiro será empossado pela Presidente do CONDEUSP e completará o tempo restante do mandato do titular sucedido?;

- O suplente é convidado a participar de todas as sessões do Plenário?;

Juliana enfatizou que são todos bem vindos, mas que apenas um representante por área terá direito a voto: o conselheiro titular, e na sua ausência, o respectivo suplente.

- O suplente assumirá a vaga do efetivo nas sessões plenárias enquanto este estiver ausente?;

- Será atribuída falta ao Conselheiro que não compareça às reuniões do Plenário, sem justificativa prévia?;

- Será atribuída, para efeito de exclusão, falta ao Conselheiro Titular mesmo que seu suplente estiver presente à reunião?;

- As faltas poderão ser justificadas por motivo de força maior devidamente esclarecido?;

- A justificativa da falta será feita por requerimento à Presidente do CONDEUSP?;

- O suplente será empossado como Titular, pelo Presidente do CONDEUSP, em caso de vaga ou quando a licença for concedida por período superior a 120 (cento e vinte) dias?;

- A vacância dar-se-á em razão de morte, renúncia ou exclusão?;

- A exclusão será deliberada pelo Plenário quando o Conselheiro não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justificativa.? – Juliana pediu para que os conselheiros verifiquem se faz sentido e se gostariam de propor alteração.

ÓRGÃOS DO CONDEUSP:?

Possibilidade de estrutura:

I – Presidência - Juliana Saad de Marchi?;

II – Plenário - 14 membros representantes da Sociedade e da Administração? – definido pelo Decreto nº 58.426, de 26 de junho de 2017;

III – Coordenação Geral ? - a ser escolhida;

- Votação: 05 de janeiro (quarta-feira) ou 31 de janeiro (segunda-feira)? – Por unanimidade ficou definido que a próxima reunião se dará em 31 de janeiro (segunda-feira)?.

Paulo questiona se a Codusp não poderia chamar o suplente em caso de ausência do titular, já que os conselheiros não possuem os dados de contato uns dos outros.

Juliana explica que a ideia é que os conselheiros tenham o contato um do outro, mas que para que isso aconteça é preciso que a pessoa autorize a divulgação dos seus contatos para os demais.

Bruna faz a sugestão da criação de um grupo no whatsapp. Juliana pede para os conselheiros se manifestarem no chat quanto a concordância ou não da divulgação de seus contatos e para quem autoriza a divulgação, todos os conselheiros ou apenas conselheiros da sua área de atuação.

Juliana e Lúcia (SMJ) explicam que a prática comum nos conselhos é dos próprios conselheiros se organizarem no caso de ausência do titular, sendo essa a forma mais eficiente.

CALENDÁRIO REUNIÕES 1º SEMESTRE 2022:

Fevereiro – dia 16 (quarta-feira)?

Março – dia 16 (quarta-feira)?

Abril – dia 27 (quarta-feira)?

Maio – dia 18 (quarta-feira)?

Junho – dia 22 (quarta-feira)

Alexandre questiona como que os conselheiros irão receber as demandas a serem discutidas e de onde virão as demandas. Juliana pergunta que tipo de demanda.

Alexandre explica que as demandas vindas dos usuários, que fomentarão as pautas a serem debatidas nas reuniões, como virão essas demandas?

Juliana explica que isso inclui-se nos assuntos a serem definidos pelo Regimento, que será debatido na próxima reunião e definirá melhor o fluxo de trabalhos e demandas.

Thiago pergunta se não seria melhor discutir este assunto nesta reunião ao invés de enviar um documento escrito para ser debatido somente no final de janeiro, pois ele se questiona em que momento irão ocorrer as discussões específicas e gerais de cada área a respeito da temática correspondente à mesma. Thiago também pergunta se o regimento será efetuado do zero ou se haverá como base um documento já existente de Conselho.

Juliana responde que a ideia é utilizar como base o regimento de outros Conselhos, pois o regimento servirá para definir as regras básicas mínimas para o funcionamento do Conselho, afinal, alguns membros nunca participaram de um Conselho e podem não saber como se dá o seu funcionamento. Portanto a ideia é dar um "Ok" no regimento até a próxima reunião, em concordância com todos os Conselheiros, e posteriormente iniciar o trabalho de fluxo, mas antes é importante ter o Regimento pronto e definido.

André pergunta como pode alcançar o contato com os seus suplentes.

Juliana responde que irá selecionar quem permitiu ter seus contatos compartilhados e irá redirecionar esses contatos para que eles possam se comunicar entre si.

Silvio questiona se os cursos podem ser ministrados em outros horários para aumentar a oportunidade de participação.

Juliana responde que quem administra os cursos é a Coordenadoria de Promoção da Integridade, então será verificado com esta Coordenadoria se será possível promover diferentes opções de horários dos cursos, ou até mesmo a hipóteses de serem gravados e terem seu acesso disponibilizados posteriormente.

Silvio pergunta se os conselheiros irão receber crachás.

Juliana responde que não há previsão de verba para o CONDEUSP.

Silvio disse que possui uma gráfica e comenta que poderia emitir os crachás sem custo.

Juliana responde que irá verificar, mas acredita ser a Prefeitura a responsável pela emissão de crachás, não sabendo se é permitido o investimento de terceiros para emissão do mesmo.

Silvio questiona se as reuniões continuarão virtuais.

Juliana explica que o modo virtual também facilita a presença nas reuniões pelas questões de deslocamento que requer na reunião presencial, mas que ainda será averiguado como se dará as reuniões quando a situação pandêmica for amenizada.

Ailton também faz sugestão da criação de um grupo de whatsapp, com regras claras, para facilitar a comunicação. Ele sugere um grupo de whatsapp fechado.

Votaram a favor do grupo de whatsapp:

Ervin André Leibl

Alexandre Gonçalves de Matos

Carlos Eduardo Silva Rocha

Flavia Silveira dos Santos Cabral

Luiz Augusto Casseb Nahuz

Ailton Ferreira dos Santos Amorim

Arles Gonçalves Junior

Diante da aprovação do grupo de whatsapp, Juliana informou que enviará um e-mail com os contatos dos conselheiros que votaram a favor e estes ficarão responsáveis pela organização do grupo bem como convite aos conselheiros suplentes.

Silvio informa que é repórter e questiona como se posicionar ou se há algum impedimento na sua participação no Conselho em casos em que precise elaborar matérias, conforme ordens de seus superiores, que abranjam matérias de serviços públicos prestados, principalmente dos que são objeto de discussão do Conselho.

Juliana diz que acredita não haver nenhum impedimento, mas que é necessário verificar para dar uma resposta certa ao Conselheiro.

Maria Lucia explica que não há problema, pois ele está apenas exercendo sua profissão, desde que, a reportagem seja feita expondo fatos verídicos e não haja menções caluniosas, difamatórias ou mentirosas a respeito dos servidores públicos ou serviços públicos prestados. Silvio exercer sua profissão não o impediria de participar do Conselho, faz parte de seu direito como cidadão.

Juliana diz que iria confirmar pois não fez parte da Comissão de Admissão e não lembrava se havia alguma cláusula que discorria sobre este tópico, mas ressalta que, como explicado por Maria Lucia, não há nenhum impedimento na participação do caso apresentado por Silvio no Conselho.

Maria Lucia exemplifica com o Conselho da Saúde, em que muitos membros ativos deste Conselho constantemente estão na mídia se posicionando a respeito do tópico Saúde, mas isso não o impede de integrar o Conselho, uma vez que esse posicionamento é feito com base em fatos verídicos.

Ailton diz entender que o que seria impedido é, em casos de elaboração de matéria, usar seu cargo no Conselho como favorecimento ao seu posicionamento.

Os presentes concordam que há o entendimento de que façam parte do conselho, mas não falam em nome dele. Não pode-se usar do Conselho ou de seu cargo no mesmo, para emitir opiniões pessoais.

Alexandre Matos complementa que acredita que as informações das discussões e debates que ocorrerem dentro do Conselho não deverão ser usadas para posicionamentos midiáticos antecipados. Deve ter no grupo liberdade para se expressar e buscar soluções porém sem utilizar destas falas para exposição de opinião pessoal de forma midiática.

Silvio explica que em seu trabalho como repórter pode ter demandas de matérias que envolvam Saúde, Zelandoria, Urbanismo, tópicos que estão contidos nas matérias de debate do Conselho, mas seria antiprofissional caso utilizasse de informações do Conselho

Luiz Nahuz se manifesta com sua opinião de que as matérias produzidas por um jornalista ou repórter membro do Conselho a respeito dos problemas discutidos pelo Conselho só poderia ser publicada com a autorização do Conselho.

Thiago Guimarães externa que, para ele, o problema não seria emitir opiniões pessoais se intitulando como Conselheiro, em casos de entrevistas à órgãos de imprensa, mas sim falar em nome do Conselho. Seria inadmissível expor uma opinião pessoal como Conselho, como coletivo. Thiago pergunta se Juliana teria uma Vice, para em casos de ausência, alguém que possa substituir sua função no Conselho e questiona a respeito de reuniões extraordinárias.

Juliana responde que a Maria Lumena seria sua Vice, e enquanto busca o slide da apresentação para mostrar a respeito das reuniões extraordinárias, passa a palavra à Maria Lumena.

Maria Lumena cumprimenta à todos, justifica o motivo de seu atraso, e diz que é Suplente da Juliana, portanto assumindo o cargo de Vice, pois ambas trabalham de forma próxima a fim de sanar todas necessidades e obrigações do Conselho.

Juliana encontra o slide em que diz que, caso 50% dos membros titulares do Conselho requiram, poderá ser convocada uma reunião extraordinária.

Ailton retoma o assunto a respeito do Conselheiro exercer a profissão de repórter e diz que, a partir da Ata de Reunião, o que é debatido pelo Conselho se tornará público de qualquer formar, o que cabe é a diferenciação entre em sua profissão ser jornalista, porém dentro do Conselho ser um Conselheiro.

Juliana pergunta se mais alguém teria alguma colocação e questionam se a ideia do grupo do WhatsApp foi aprovado. Juliana diz que pela maioria de votação, sim, foi aprovado.

Juliana encerra a matéria da presente reunião e inicia a definição, juntamente aos Conselheiros, do escopo da próxima reunião.

Juliana pergunta se há alguma sugestão de tema para a próxima reunião.

ESCOPO DA PRÓXIMA REUNIÃO

- Minuta Regimento CONDEUSP - Comentada?

- Início das definições dos Fluxos de trabalho do Condeusp

- Escolha da Coordenação Geral e Secretaria Executiva

Thiago Guimarães sugere discutirmos o apoio administrativo que a Controladoria pode fornecer para facilitar o trabalho do Conselho.

Juliana pergunta que tipo de apoio o Conselheiro tem em mente.

Thiago diz, por exemplo, publicação de Ata, obter informações de outros órgãos municipais, entrar em contato com os Conselheiros. Acha importante ter acesso a instrumentos, por exemplo, avaliações que outros órgãos municipais já realizaram para melhorarmos nosso trabalho no Conselho.

Juliana explica que o preparo da Ata caberá ao Secretário Executivo, conforme comum acordo já visto em outros Conselhos.

Ailton sugere que haja primeiro a Minuta de Regimento, para posteriormente haver sugestão e debates da Minuta, que não durarão somente uma reunião, precisará de mais tempo de debate.

Juliana diz que a Minuta já chegará aos Conselheiros pronta.

Ailton opina que ainda sim, entrará em votação, e em sua votação, cada Conselheiro irá expor uma opinião a respeito de algum tópico diferente de acordo com o que atende aos seus anseios, então, primeiro realizar a votação da Minuta e depois prosseguir.

Juliana sugere então, da Minuta ser realizada em formato Excel e enviado aos Conselheiros com uma coluna para que possam ser inseridos comentários pontuais de alterações sugeridas pelos Conselheiros, assim, na próxima reunião, o material de debate da Minuta já chegará pronto e facilitará a condução da próxima reunião. Juliana explica que nos outros Conselhos, o Conselho realizava um ofício com as solicitações de informações para os órgãos, e o presidente do Conselho enviava este ofício por SEI para o órgão.

Alexandre Matos diz que elabora a Ata de um outro órgão, diz que a Ata parece simples, mas se feita de modo literal, é um material que dá bastante trabalho, portanto, caso haja um funcionário ou estagiário que possa redigir essa Ata, é algo trabalhoso e poderá resultar em um documento de 3 a 4 laudas.

Diz que esse processo da elaboração da Minuta poderá ser mais rápido utilizando o grupo de WhatsApp. Por fim, pergunta qual seria o canal que o usuário tem para trazer as demandas para serem discutidas as soluções, à exemplo do tema Transporte e Mobilidade, que é bem demandado, qual seria o canal para trazer sua demanda para ser discutido e se será dado publicidade à um canal de CONDEUSP.

Juliana ressalta que não cabe à atribuição do CONDEUSP receber demandas de usuários dos serviços públicos, afinal, já existem canais próprios para isso e relembra as atribuições do conselho mostrando o slide:

ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO (Art. 5º - DECRETO Nº 58.426/2018)?

- I - Acompanhar a prestação dos serviços?;
- II - Participar da avaliação dos serviços prestados?;
- III - Propor melhorias na prestação dos serviços?;
- IV - Contribuir com a definição de diretrizes para o adequado atendimento ao usuário?;
- V - Acompanhar e avaliar a atuação da Ouvidoria Geral do Município e dos responsáveis por ações de ouvidoria de cada órgão e entidade prestador de serviços públicos?;
- VI - Manifestar-se quanto às consultas que lhe forem submetidas.

Juliana reitera que poderíamos primeiro concluir o Regimento que está sendo elaborado e posteriormente discutir a respeito dos fluxos de trabalho. Juliana conclui dizendo que os próximos passos serão debater a Minuta comentada, que será enviada em formato Excel para que os Conselheiros possam deixar seus comentários pontuais nos artigos da Minuta. Serão recebidas também propostas e serão definidos o Secretário e o Coordenador do Conselho.

Luiz Nahuz diz que não participou do curso e pergunta se haverá outros.

Juliana diz que nesse ano não haverá mais cursos, mas no ano que vem haverá com certeza, e que assim que forem definidos serão encaminhados nos Conselhos, além da Oficinas que também já foram sugeridas.

Luiz pergunta o que ele perdeu com sua ausência no curso. Juliana responde que foi explicado um pouco sobre o Código de Defesa do Usuário do Serviço Pública e as formas de mediação.

Maria Lumena completa dizendo que a intenção do curso é fornecer a base legal da Defesa ao Usuário do Serviço Público, como a Lei Federal e o Decreto Municipal que regem a defesa a esse direito. A mediação de conflitos foi inclusa pois traz uma ideia de informações compartilhadas e não de adversidade, também sendo uma atribuição da Ouvidoria.

Luiz pergunta a Lei o Decreto.

Juliana mostra o slide da apresentação: NORMAS PERTINENTES?

Código de Defesa do Usuário do Serviço Público?

I - Lei Federal nº 13.460, de 18 de setembro de 2018 - cria o conselho?;

II - Decreto nº 58.426, de 26 de junho de 2017 - regulamenta a Lei Federal?;

III - Decreto nº 60.620, de 06 de outubro de 2021 - altera o artigo 7º do Decreto nº 58.426 – "d) 1 (um) representante da Casa Civil do Gabinete do Prefeito"; ?

IV – Portaria CGM 162/2021, de 10 de novembro de 2021 – homologação da posse dos Conselheiros do Conselho de Usuários dos Serviços Públicos (CONDEUSP);

Juliana se despede e finaliza a reunião.

Silvio pergunta se as reuniões têm um período de horas predeterminado.

Juliana responde que fazemos uma previsão de acordo com a pauta a ser discutida, algumas podem levar mais tempo,

outras menos, mas claro buscando não deixar uma reunião tão extensa.

Juliana é questionada se será disponibilizado o documento e ela responde que sim. Juliana finaliza a reunião abrindo a palavra para Lumena e se despedindo de todos os Conselheiros, agradecendo à todos os presentes e encerrando a reunião.

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

### GABINETE DO PROCURADOR GERAL

#### DESPACHO DA PROCURADORA-GERAL

DESPACHO 063/2021 - PGM.G - Interessado: MISAEI RIBEIRO DOMINGUES, Assunto: Adesão ao Programa de Parcelamento Incentivado - PPI 2021. Débitos decorrentes de multas de trânsito. À vista das razões expostas na manifestação do Departamento Judicial doc. 055693733, que acolho como razão de decidir, INDEFIRO o pedido formulado por MISAEI RIBEIRO DOMINGUES.

### COORDENADORIA GERAL DE GESTÃO E MODERNIZAÇÃO

#### DESPACHO Nº 612/2021 - PGM/CGGM

Processo nº 6021.2021/0057292-8 - À vista das informações constantes neste processo e da competência a mim delegada pelo art. 19, II do Decreto 57.263 de 30 de agosto de 2016, AUTORIZO, nos termos dispostos no art. 19 do Decreto nº 53.484 de 19 de outubro de 2012, com redação alterada pelo Decreto nº 56.214 de 30 de junho de 2015, a BAIXA física dos bens patrimoniais móveis do Centro de Estudos Jurídicos - CEJUR, relacionados no documento SEI nº 055454794.

#### DESPACHO Nº 613/2021 - PGM/CGGM

Processo nº 6021.2021/0060921-0 - À vista das informações constantes neste processo e da competência a mim delegada pelo art. 19, II do Decreto 57.263 de 30 de agosto de 2016, AUTORIZO, nos termos dispostos no art. 19 do Decreto nº 53.484 de 19 de outubro de 2012, com redação alterada pelo Decreto nº 56.214 de 30 de junho de 2015 c.c. art.5º da Portaria-SF nº 262 de 02/12/2015 e art. 1º da Portaria-SF nº 339 de 02/12/2021, a BAIXA contábil dos bens patrimoniais móveis, no Sistema de Bens Patrimoniais - SBPM, relacionados nos documentos SEI nºs 056370947, 056371046 e 056387832.

### DIVISÃO DE ORÇAMENTO E GESTÃO

#### COORDENADORIA GERAL DE GESTÃO E MODERNIZAÇÃO

DESPACHO EXARADO PELO PROCURADOR COORDENADOR

6021.2018/0001106-8. PGM. **Pagamento das Pensões Judiciais referentes ao mês de dezembro de 2021.** I - Em face dos elementos que instruem o presente, da manifestação de SEGES/DRH/DGF/203 no doc. 056346022 e providências de SAF/DOG, no doc. 056379757, à luz do disposto no Decreto nº 60.052/2021 e da competência estatuída pelo artigo 19, inciso V, do Decreto nº 57.263/2016, e pela Portaria PGM.G nº 24/2017, AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho e da Nota de Liquidação e Pagamento, em favor do Departamento Patrimonial Conta Sentenças Judiciais - CNPJ 00.000.000/9088-35, onerando a operação especial 28.21.28.846.0000.0.034.3.3.90.93.00.00, do orçamento vigente, no valor de R\$ 168.872,97 (Cento e sessenta e oito mil e oitocentos e setenta e dois reais e noventa e sete centavos), para pagamento das Pensões Judiciais decorrentes de condenações judiciais da Municipalidade, correspondentes ao mês de dezembro de 2021.

### COORDENADORIA GERAL DO CONSULTIVO

#### DESPACHOS DO COORDENADOR GERAL DO CONSULTIVO

2017-0.068.622-0-AGEMIRA FERREIRA SPIRLANDELLI. **Pedido de reparação. Queda de árvore em imóvel. Manifestação de desinteresse, extinção do processo administrativo.** I - À vista dos elementos constantes do presente, e diante das manifestações da AJC, que acolho, com fundamento no art. 3º, inc. I, do Decreto nº 57.739/17 e em razão da expressa manifestação de desinteresse de prosseguir com o presente pedido indenizatório, declaro a EXTINGUIÇÃO do pedido de indenização apresentado por AGEMIRA FERREIRA SPIRLANDELLI, portadora do RG nº. 12993914 e CPF nº. 044.061.878-98.

II - Fica a interessada intimada a interpor recurso desta decisão no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos da Lei nº 14.141/2006 e do Decreto nº 51.714/2010;

2017-0.002.056-7-NARCISO PAIVA DE SOUZA Pedido de indenização. Danos em veículo. Indeferimento. Com base na competência conferida pelo art. 3º, I, do Decreto n. 57.739/17, e à vista dos elementos constantes do presente, em especial o parecer da AJC, que acolho, INDEFIRO o pedido de indenização formulado pelo Sr. NARCISO PAIVA DE SOUZA, inscrito no CPF sob o n. 691.977.258-20 e portador do RG sob o n.º 5.922.908-1. As razões para o indeferimento, constantes do parecer mencionado, podem ser consultadas no processo administrativo 2017-0.002.056-7.

### DEPTO JUDICIAL

#### DESPACHO DO DIRETOR

6021.2021/0020454-6 – Em face dos elementos e documentação que instruem o presente, notadamente as manifestações dos Procuradores oficiais, de JUD ATA e JUD Contabilidade retro, que adoto como razão de decidir, à luz do disposto no Decreto no 60.052/2021, no uso da competência que me foi delegada pelas Portarias 01/2016 e 09/2020 - PGM/CGGM.G, AUTORIZO, a emissão de Nota de Empenho no valor de R\$ 174,54 (cento e setenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), onerando a dotação no 21.10.02.062.30 24.4.817.3.3.90.36.00.00 do orçamento vigente, com vistas a promover o pagamento de diligências da Oficial de Justiça **MARISA DA CUNHA MOREIRA FURTADO**, inscrita no CPF sob o n. 063.511.868-89, consoante Mapa Mensal de Mandados e certidão constantes do presente.

6021.2021/0057843-8 – Em face dos elementos e documentação que instruem o presente, notadamente as manifestações dos Procuradores oficiais, de JUD ATA e JUD Contabilidade retro, que adoto como razão de decidir, à luz do disposto no Decreto no 60.052/2021, no uso da competência que me foi delegada pelas Portarias 01/2016 e 09/2020 - PGM/CGGM.G, AUTORIZO, a emissão de Nota de Empenho no valor de R\$ 174,54 (cento e setenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), onerando a dotação no 21.10.02.062.3024.4.817.3.3.90.36.00.00 do orçamento vigente, com vistas a promover o pagamento de diligências da Oficial de Justiça **ELENA CAJUHY**, inscrita no CPF sob o n. 872.789.018-04, consoante Mapa Mensal de Mandados e certidões constantes do presente.

6021.2021/0057870-5 – Em face dos elementos e documentação que instruem o presente, notadamente a manifestação do Procurador oficial, de JUD ATA e JUD Contabilidade retro, que adoto como razão de decidir, à luz do disposto no Decreto no 60.052/2021, no uso da competência que me foi delegada pelas Portarias 01/2016 e 09/2020 - PGM/CGGM.G, AUTORIZO, a emissão de Nota de Empenho no valor de R\$

87,27 (oitenta e sete reais e vinte e sete centavos), onerando a dotação no 21.10.02.062.3024.4.817.3.3.90.36.00.00 do orçamento vigente, com vistas a promover o pagamento de diligências do Oficial de Justiça **WILSON BELTRAMI HANSEN**, inscrito no CPF sob o n. 917.731.138-87, consoante Mapa Mensal de Mandados e certidão constantes do presente.

6021.2021/0059221-0 – Em face dos elementos e documentação que instruem o presente, notadamente a manifestação do Procurador oficial, de JUD ATA e JUD Contabilidade retro, que adoto como razão de decidir, à luz do disposto no Decreto no 60.052/2021, no uso da competência que me foi delegada pelas Portarias 01/2016 e 09/2020 - PGM/CGGM.G, AUTORIZO, a emissão de Nota de Empenho no valor de R\$ 82,83 (oitenta e dois reais e oitenta e três centavos), onerando a dotação no 21.10.02.062.3024.4.817.3.3.90.36.00.00 do orçamento vigente, com vistas a promover o pagamento de diligências do Oficial de Justiça **BENEDITO ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o n. 015.138.078-38, consoante Mapa Mensal de Mandados e certidão constantes do presente.

6021.2021/0059225-2 – Em face dos elementos e documentação que instruem o presente, notadamente a manifestação do Procurador oficial, de JUD ATA e JUD Contabilidade retro, que adoto como razão de decidir, à luz do disposto no Decreto no 60.052/2021, no uso da competência que me foi delegada pelas Portarias 01/2016 e 09/2020 - PGM/CGGM.G, AUTORIZO, a emissão de Nota de Empenho no valor de R\$ 87,27 (oitenta e sete reais e vinte e sete centavos), onerando a dotação no 21.10.02.062.3024.4.817.3.3.90.36.00.00 do orçamento vigente, com vistas a promover o pagamento de diligências do Oficial de Justiça **MÁRCIO SILVA DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o n. 348.522.805-25, consoante Mapa Mensal de Mandados e certidão constantes do presente.

6021.2021/0020415-5 – Em face dos elementos e documentação que instruem o presente, notadamente as manifestações dos Procuradores oficiais, de JUD ATA e JUD Contabilidade retro, que adoto como razão de decidir, à luz do disposto no Decreto no 60.052/2021, no uso da competência que me foi delegada pelas Portarias 01/2016 e 09/2020 - PGM/CGGM.G, AUTORIZO, a emissão de Nota de Empenho no valor de R\$ 174,54 (cento e setenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), onerando a dotação no 21.10.02.062.3024.4.817.3.3.90.36.00.00 do orçamento vigente, com vistas a promover o pagamento de diligências do Oficial de Justiça **FERNANDO PAIVA RODRIGUES**, inscrito no CPF sob o n. 084.723.728-12, consoante Mapa Mensal de Mandados e certidões constantes do presente.

### DEPTO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO

6021.2021/0059617-7 -DEMAP -: **DESPACHO** : Em face dos elementos que instruem o presente, notadamente a solicitação da Subprocuradoria oficial (056040991); a carta de adjudicação expedida nos autos da Herança Jacente de ARACY WANDA DA COSTA - autos nº 1035629-82.2018.8.26.0100 (055991083); o ofício enviado pelo 4º Cartório de Registro de Imóveis (055991445); a tabela de emolumentos (055992258); e a reserva efetuada (056076744), AUTORIZO, à luz do disposto no Decreto nº 60.052/2021 e no uso da competência que me foi delegada pela Portaria nº 01/2016-PGM/CGGM, com a redação da pela Portaria nº 01/2017-PGM/CGGM, a emissão de Nota de Empenho no valor de R\$ 982,36 (novecentos e oitenta e dois reais e trinta e seis centavos), onerando a dotação nº 21.10.02.062.3024.4.817.3.3.90.39.00.00 do orçamento vigente, com vistas a promover o pagamento de emolumentos do Quarto Cartório de Registro de Imóveis para adoção das providências administrativas e registrarias do imóvel situado na Travessa Grassi, nº nº 11, apto 61, objeto da Matrícula nº 19.423 e prenotado sob nº 613924 (055991581). São Paulo, 10 de dezembro de 2021 - RACHEL MENDES FREIRE DE OLIVEIRA - Procuradora Diretora - OAB/SP 196.348 - PGM/DEMAP

SEI 6021.2021/0034439-9 - **DEMAP** -: Considerando os fundamentos expostos nos encaminhamentos 049437133 e 053212537, que adoto; Considerando as execuções localizadas em face de CONSWORK CONSTRUTORA LTDA no site do TJ/SP(4002473-69.2013.8.26.0248 (TJSP, SIAJd) - suspensa nos termos do art. 921, paragra 1º do CPC; 4001612-83.2013.8.26.0248 (TJSP, SIAJd) - penhora de valor infimo no sistema bacenjud; Considerando as providências já adotadas por essa unidade (048874650); AUTORIZO, com base no artigo 32, inciso IX, do Decreto 57.263/16 e no artigo 4º, inciso IV, da Portaria 202/18-PGM, a inclusão do débito (056197573) no rol das cobranças inviáveis, uma vez que o prosseguimento das diligências se afigura antieconômico.Publique-se e encaminhe-se a DEMAP 22 para ciência e prosseguimento.São Paulo, 15 de dezembro de 2021 - RACHEL MENDES FREIRE DE OLIVEIRA - Procuradora Diretora - OAB/SP 196.348 - PGM/DEMAP

### SAÚDE

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### PROCESSO: 6018.2021/0087331-0

#### CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO AUTORIZAÇÃO

#### DESPACHO SECRETÁRIO

1. A vista dos elementos que instruem o presente, especialmente o despacho homologatório do Chamamento Público nº 002/SMS/G/2021, que classifica a entidade, o parecer técnico de SMS/CG/DST-AIDS que habilita técnica e juridicamente a entidade, assim como o Parecer Jurídico retro, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/14 e no Decreto Municipal nº 57.575/16, AUTORIZO a celebração de Termo de Fomento entre esta Pasta e a instituição KOINONIA – PRESEÇA ECUMÊNICA E SERVIÇO, inscrita no CNPJ 00.113.248/0002-40, que implicará no repasse público do valor de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), pelo prazo de 24 meses. O cronograma de desembolso será em duas parcelas, sendo a primeira de 60% do total do projeto aprovado, no importe de R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais), que será repassado neste exercício e a segunda parcela no exercício seguinte, condicionado à prestação de contas com comprovada regularidade na aplicação mínima de 80% (oitenta por cento) da primeira parcela, preconizado na Cláusula Nona do Edital do Chamamento Público.

2. A celebração desta parceria onerará, para o presente exercício a dotação de nº 84.10.10